



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2020/00068

JFRJ-ACC-2022/00001 1

ACORD DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº JFRJ-ACC-2022/00001

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PARA ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA E ATENDIMENTO AMBULATORIAL (CONSULTAS E EXAMES) PARA FINS DE ANÁLISE DE MEDIDAS JUDICIAIS DE URGÊNCIA, POR MEIO DO APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS WHATSAPP.

PROCESSO Nº JFRJ-ADM-2020/00068

A **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, doravante denominada **SJRJ**, neste ato representada pelo Juiz Federal - Diretor do Foro, Dr. FIRLY NASCIMENTO FILHO, na forma da legislação, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.498.717/0001-55, com endereço na Rua México, 128 - 5º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **SES/RJ**, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado de Saúde, Dr. ALEXANDRE O. CHIEPPE, resolvem firmar o presente Acordo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente acordo objetiva o encaminhamento às Varas, Juizados e Turmas Recursais vinculados à Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro de informações para análise de pedidos de liminar e tutela provisória, bem como de recursos contra essas decisões, referentes a transferências, procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência e atendimento ambulatorial (consultas e exames), a serem prestadas por meio de mensagens em grupo de trabalho criado no aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp* ou outro que venha a substituí-lo ou superá-lo em vantagens técnicas, guardando a mesma finalidade de comunicação.

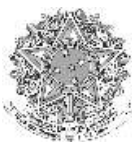


Assinado com senha por ALEXANDRE OTAVIO CHIEPPE - NÃO INFORMADA / SES/RJ, MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO - JUIZ FEDERAL / 23VF e FIRLY NASCIMENTO FILHO - Juiz Federal Diretor do Foro / Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro.
Documento Nº: 3346443-67 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3346443-67>



JFRJACC202200001

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2020/00068

JFRJ-ACC-2022/00001 2

1.2 - As informações a serem prestadas, conforme detalhamento no Anexo II que faz parte integrante deste instrumento, são as relativas a:

- a) disponibilidade de vagas no sistema regulatório;
- b) agendamento;
- c) existência ou não de solicitação do atendimento perseguido no sistema;
- d) *status* do paciente no sistema; e
- e) quadro clínico ali apontado.

1.3 - É vedada a utilização do grupo de *Whatsapp* criado para os fins deste acordo nas seguintes hipóteses:

- a) utilização como novo canal de regulação em substituição ao sistema regulatório instituído;
- b) veiculação de ordens judiciais em substituição aos mandados e intimações eletrônicas;
- c) verificação do cumprimento de ordem judicial já prolatada;
- d) prestação de subsídios em fase pericial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 Compete à SJRJ:

a) respeitar o caráter sigiloso das informações sobre pacientes, obtidas em razão do presente Acordo de Cooperação, resguardadas as exceções legais;

b) administrar, por intermédio do Juiz Supervisor deste acordo, o grupo de trabalho criado no aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp* para a troca de informações exclusivamente para fins do disposto no item 1.1, procedendo-se à inclusão ou exclusão dos integrantes do Poder Judiciário e seus respectivos números de telefones celulares, sempre que necessário. O Juiz Supervisor poderá delegar a um servidor a tarefa de incluir ou excluir servidores participantes do grupo, mediante sua designação como Administrador.

c) informar, no mínimo, os seguintes dados ao efetuar a consulta: número do processo judicial atinente, nome do paciente e local onde ele se encontra, caso internado, número do Cartão Nacional de Saúde ou, na falta dessa informação nos autos, nome da mãe, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), data do nascimento, endereço e número do telefone, se disponível;

d) encaminhar, em anexo à mensagem, cópia do laudo que instrui a petição inicial ou descrever o problema narrado pelo paciente.



Assinado com senha por ALEXANDRE OTAVIO CHIEPPE - NÃO INFORMADA / SES/RJ, MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO - JUIZ FEDERAL / 23VF e FIRLY NASCIMENTO FILHO - Juiz Federal Diretor do Foro / Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro.
Documento Nº: 3346443-67 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3346443-67>



JFRJACC202200001

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2020/00068

JFRJ-ACC-2022/00001 3

2.2 Compete à SES/RJ:

- a) prestar as informações solicitadas em razão do presente Acordo de Cooperação, quando pertinentes ao sistema regulatório pelo qual responde legalmente, em até 3 horas, podendo, excepcionalmente, solicitar extensão do prazo ao magistrado, por meio de mensagem no próprio grupo, direcionada ao solicitante das informações.
- b) respeitar o caráter sigiloso das informações sobre pacientes obtidas em razão do presente Acordo de Cooperação, resguardadas as exceções legais;
- c) administrar o grupo de trabalho criado no aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp* para a troca de informações exclusivamente para fins do disposto no item 1.1, procedendo-se à inclusão ou exclusão dos integrantes pertencentes ao quadro da SES/RJ e seus respectivos celulares, sempre que necessário;
- d) Encaminhar a documentação comprobatória das informações prestadas no grupo de aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp* para o *e-mail* a ser informado pelo órgão judicial que formula a consulta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 - Para execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1 - O presente Acordo poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que haja justificativa para tanto e não implique modificação do objeto previamente definido.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUPERVISÃO DO ACORDO

5.1 - Fica designada a Juíza Federal Titular da 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Drª Maria Amélia Almeida Senos de Carvalho, que também assina este termo, como Supervisora do fiel cumprimento do presente acordo, encarregada de seu acompanhamento diuturno e de dirimir eventuais dúvidas que possam surgir no curso de sua execução, dando-se sempre ciência à administração dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

6.1 - O presente acordo será extinto:



Assinado com senha por ALEXANDRE OTAVIO CHIEPPE - NÃO INFORMADA / SES/RJ, MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO - JUIZ FEDERAL / 23VF e FIRLY NASCIMENTO FILHO - Juiz Federal Diretor do Foro / Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro.
Documento Nº: 3346443-67 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3346443-67>



JFRJACC202200001

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2020/00068

JFRJ-ACC-2022/00001 4

- a) pelo término do prazo de vigência;
- b) por denúncia do partícipe interessado, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, então restando para cada partícipe tão somente a responsabilidade pelas tarefas encaminhadas no período anterior à notificação;
- c) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1 - O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

7.2 - O início da execução deste acordo dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 – O presente acordo será publicado, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura:

8.1.1 Pela **SES/RJ**, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

8.1.2 - Pela **SJRJ**, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Os administradores de grupo indicados pelos partícipes deste acordo deverão identificar, por nome, cargo e número de telefone celular, os novos integrantes a cada inclusão.

9.2 - Tendo em vista as limitações impostas pela ferramenta tecnológica utilizada na execução deste acordo (*Whatsapp*), que atualmente admite grupos com o máximo de 256 integrantes (conforme informações disponíveis no sítio <https://www.whatsapp.com/features/>, em 30/04/2019), fica estabelecido que:

- a) a SES/RJ poderá indicar o máximo de 5 participantes;
- b) cada Vara Federal, Juizado Especial e Turma Recursal da SJRJ com competência ordinária em matéria de saúde poderá indicar até 2 participantes, dentre magistrados e servidores;
- c) o Juízo Plantonista da SJRJ será representado pelo telefone celular de plantão.



Assinado com senha por ALEXANDRE OTAVIO CHIEPPE - NÃO INFORMADA / SES/RJ, MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO - JUIZ FEDERAL / 23VF e FIRLY NASCIMENTO FILHO - Juiz Federal Diretor do Foro / Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro.
Documento Nº: 3346443-67 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3346443-67>



JFRJACC202200001

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2020/00068

JFRJ-ACC-2022/00001 5

9.3 - Caso, durante a pesquisa para prestação das informações objeto deste acordo, os agentes reguladores verifiquem que o autor da ação não estava sendo atendido pelo sistema público e não se encontra em condições de locomoção, como descrito no laudo, deverá ser sugerido o acionamento do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, por via de decisão judicial ou contato telefônico (192).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos no presente ajuste serão dirimidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que decorram direta ou indiretamente do presente acordo.

E por assim estarem de acordo com todas as cláusulas e condições pactuadas, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, de forma eletrônica, em via única.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

Firly Nascimento Filho
Juiz Federal - Diretor do Foro
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO

Maria Amélia Almeida Senos de Carvalho
Juíza Federal Supervisora do Acordo
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO

Alexandre O. Chieppe
Secretário de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Assinado com senha por ALEXANDRE OTAVIO CHIEPPE - NÃO INFORMADA / SES/RJ, MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO - JUIZ FEDERAL / 23VF e FIRLY NASCIMENTO FILHO - Juiz Federal Diretor do Foro / Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro.
Documento Nº: 3346443-67 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3346443-67>



JFRJACC202200001

SIGA